



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA** 1  
Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 3.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.**

*Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino.*

**APARECIDO ESPANHA**, Prefeito Municipal de Mococa,

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Extraordinária realizada no dia 20 de dezembro de 2006, aprovou Projeto de Lei nº 127/2006, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios com as Associações de Pais e Mestres das unidades escolares de Mococa vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, a fim de efetuar repasse de valores para o custeio de pessoal encarregado na elaboração e distribuição da merenda escolar.

**Parágrafo Único –** Os valores a serem repassados durante o exercício de 2007, serão os seguintes para cada Associação de Pais e Mestres:

**I –** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Hilda Silva”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

**II –** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professor João Cid Godoy”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

**III –** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Nancy R. Zamarian”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

**IV -** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Barão de Monte Santo”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

**V -** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Professora Zenaide P. R. Rocha”: R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

**VI -** Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual “Maestro Justino Gomes de Castro”: R\$ 24.123,00 (vinte e quatro mil cento e vinte e três reais);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA 2

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 3.676, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006.

VII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Dr. Carlos Lima Dias": R\$ R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

VIII - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Oscar Villares": R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

IX - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "Benedito Bueno": R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais);

X - Associação de Pais e Mestres da Escola Estadual "João de Moura Guimarães": R\$ 16.082,00 (dezesseis mil e oitenta e dois reais).

Art. 2º - As Associações de Pais e Mestres conveniadas deverão prestar contas dos mencionados repasses até o dia 20 de janeiro do ano posterior ao recebimento dos repasses, por meio de demonstrativos financeiros.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias, constantes do orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 de dezembro de 2006.

APARECIDO ESPANHA  
Prefeito Municipal